



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
08/10/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO RUY CARNEIRO

PARTIDO
PSDB

UF
PB

PÁGINA
01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 40 da Medida Provisória 897, de 01 de outubro de 2019, no que se refere à alteração do artigo 27-A da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, a seguinte redação:

"Art. 27-A. A Cédula de Crédito Bancário sob a forma eletrônica poderá ser emitida por meio:

I - do lançamento em sistema eletrônico de escrituração; ou

II – do registro em sistemas da instituição financeira credora.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emissão de Cédula de Crédito Bancário eletrônica já conta com uma sistemática estabelecida de registro interno nos sistemas das instituições bancárias, que estão sujeitas às normas de controles internos editadas pelo Banco Central do Brasil. O regime de escrituração trazido pela Medida Provisória pode, sem prejuízo para a segurança do mercado, conviver com a sistemática já existente, de modo a evitar aumento de custos ou restrições de acesso dos clientes aos meios eletrônicos de contratação. O detalhamento quanto ao uso de uma opção ou outra poderá ser feito em normas complementares, se necessário.

____/____/____
DATA

ASSINATURA

